



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Pedagógico Três Corações		
EMENTA: Recredencia o Centro Pedagógico Três Corações, nesta Capital, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04555994-5	PARECER: 0917/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

A diretora do Centro Pedagógico Três Corações, Márcia Simões Paiva da Costa, pedagoga, por intermédio do Ofício nº 01, de 28 de janeiro de 2005, protocolado sob o nº 04555994-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 279/2002, deste Conselho, e tem sede na Rua José Martins, 933, Bom Jardim, CEP: 60540-540, nesta Capital.

O corpo docente é composto de quatro professores habilitados na forma da lei. Responde pela secretaria Leide Márcia de Lima Oliveira, Registro nº 4366/95-SEDUC.

Compõe o processo a seguinte documentação: requerimento, declaração de entrega do censo, comprovante de entrega dos relatórios, cópia do último parecer de credenciamento, contrato social, atestado de segurança, relação dos moveis e equipamentos, fotografias e certidão de regularidade de funcionamento.

O Regimento e a Proposta Pedagógica fazem parte do processo e estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Conselho.

A biblioteca conta com um projeto de utilização, apresentando um pequeno acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

A instituição sinaliza uma escola simples, aparentemente bem cuidada, necessitando um pouco de criatividade no sentido de oferecer um ambiente motivador para as atividades pedagógicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/º 0917/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Centro Pedagógico Três Corações, nesta Capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.

Cumpre, no entanto, ressaltar que o período de validade leva em consideração os limites apresentados pela estrutura física da escola e carências apontadas pela realidade local. Por isto, é importante que sejam sempre tomadas providencias no sentido de melhorar as condições de funcionamento conforme as normas e diretrizes para o funcionamento de uma instituição de ensino.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC